

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E  
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS**

**Ref. Processo n.º 1050334101-4  
Falência**

**MASSA FALIDA DE TCHE CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA.**, por seu Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO FINAL**, nos termos do artigo 75 §2º Da LF, pelo que passa a expor e requerer:

**BREVE RELATÓRIO DO FEITO**

A presente demanda foi distribuída em 19 de novembro de 2002, tendo como autora do pedido de falência a empresa Gráfica e Editora Gaúcha Ltda. e visava à cobrança da quantia de R\$ 1455,37 (Um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Após regular tramitação, a empresa falida teve sua “quebra” decretada em 31 de agosto de 2004, sendo nomeado para o cargo de síndico o signatário, bem como para função de leiloeiro o Sr. Eduardo Schneider Chaieb e para o cargo de perito o bel. Roberto Schmitt.

O signatário firmou termo de compromisso na data de 13 de setembro de 2004, tendo imediatamente realizado diligências preliminares, as quais apresentou, através da petição de fls. 112/114, dados preliminares quanto ao volume do passivo e ativo da falida.

Quanto aos livros contábeis, em que pese intimado por duas oportunidades (fls. 117v e 78v) o sócio gerente Sr. Eraldo de Oliveira Custódio, não os apresentou em cartório.

Por tal razão, o síndico apresentou o relatório do artigo 103 do DL 7661/45, conforme observado às fls. 139/141, opinando pela abertura de inquérito policial para apuração de eventual prática de delito penal previsto no artigo 168 da Nova Lei de Falências, cumulado com agravante prevista no parágrafo primeiro, inciso V do mesmo artigo.

No âmbito da responsabilidade civil, entende que a não entrega dos livros contábeis representou grande prejuízo à investigação e apuração dos fatos que levaram a derrocada da falida, gerando prejuízo incalculável aos credores, e por tal razão, nesta data propôs ação de responsabilidade contra os sócios falida, **sendo esta a única ação de interesse da falida em tramitação no momento.**

#### **DOS ATOS PRATICADOS PELO SINDICO**

O síndico realizou os seguintes atos:

- 1- Retirou processo em carga no dia 17/03/2005, e no dia 18/03/2005 apresentou relatório preliminar, fls. 112/114, apurando o volume do passivo e do ativo existente naquele momento, bem como compareceu a antiga sede social da falida visando a arrecadação de bens, sem êxito no entanto, e ao final requereu nova intimação dos sócios falidos solicitando a entrega dos livros contábeis pertencentes a massa falida;

- 2- Em 08/07/2005 retirou o processo em carga para manifestação quanto aos termos da petição de fls. 118/119 de autoria do sócio gerente da falida Sr. Eraldo de Oliveira Custódio, o qual pedia a revogação do mandado de intimação para entrega dos livros eis que não estava na posse dos livros contábeis;
- 3- Em 11/07/2005 apresentou manifestação quanto aos termos da petição supra-mencionada, opinando pelo total indeferimento da mesma, face a clara ausência de suporte jurídico;
- 4- Em 21/07/2005 retirou o processo em carga e em 22/07/2005 apresentou relatório previsto no artigo 103 do DL 7661/45, fls. 139/141, opinando pela abertura de inquérito policial para apuração do delito previsto no artigo 168 da nova Lei de Falências;
- 5- Em 19/08/2005 retirou o feito em carga e em 22/08/2005 apresentou requerimento solicitando a convalidação do feito em falência frustrada nos termos do artigo 75 do DL. 7661/45;
- 6- Em 06/04/2006 retirou o feito em carga e apresentou em 07/04/2006 o presente relatório, opinando pelo encerramento do feito;
- 7- Ainda, nesta data apresentou à distribuição ação de responsabilidade contra os sócios da demandada.
- 8 – Em suma, após a decretação de quebra, ocorrida em 31/08/2004, **o feito esta em tramitação por cerca de 582 dias, sendo que destes apenas 9 dias (1,54% do tempo) os autos estiveram na posse do signatário.**

## **DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO**

### **A) ativo**

Quanto ao ativo apurado, não existe qualquer tipo de arrecadação de bens e/ou direitos pertencentes à falida, e portanto, o caixa da falida esta zerado.

### **B) Passivo**

Quanto ao passivo, inexistem habilitações de crédito distribuídas nesta comarca, conforme observado na pesquisa processual em anexo.

Em relação a débitos fiscais inexistem créditos devidos pela falida.

Há todavia débito no valor de R\$ 1.455,37, atualizado até o 18/11/2002, pertencente a requerente do pedido de falência, e débito no valor de R\$ 589,28, atualizado até o dia 06 de dezembro de 2004, pertencente a empresa Brasil Telecom S/A.

Portanto, o valor atualizado do passivo da falida é de R\$

## **DOS ATOS DOS SÓCIOS**

Os sócios, conforme explanado acima, descumpriram com as obrigações que lhe são impostas pelo artigo 34 do DL 7661/45, após a notificação pessoal dos mesmos, deixando de apresentar os livros contábeis da falida, fato este que esta sendo apurado através de inquérito policial por parte do Ministério Público.

Dito isto, opina pelo encerramento do pleito, salientando todavia que as indisponibilidades deverão ser mantidas até o encerramento da ação de responsabilidade proposta pelo signatário e cuja cópia segue em anexo.

Porto Alegre, 07 de abril de 2006.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Sindico da Massa Falida  
OAB/RS no. 49.914